

	- Cruas:						
4704.11.00.00	-- De coníferas	kg	10		15		
4704.19.00.00	-- De não coníferas	kg	10		15		
	- Semibranqueadas ou branqueadas:						
4704.21.00.00	-- De coníferas	kg	10		15		
4704.29.00.00	-- De não coníferas	kg	10		15		
4705.00.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	kg	10		15		
47.06	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.						
4706.10.00.00	- Pastas de linters de algodão	kg	10		15		
4706.20.00.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	kg	10		15		
4706.30.00.00	- Outras, de bambu	kg	10		15		
	- Outras:						
4706.91.00.00	-- Mecânicas	kg	10		15		
4706.92.00.00	-- Químicas	kg	10		15		
4706.93.00.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	kg	10		15		
47.07	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).						
4707.10.00.00	- Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, canelados (ondulados*)	kg	10		15		
4707.20.00.00	- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	kg	10		15		
4707.30.00.00	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	kg	10		15		
4707.90.00.00	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	kg	10		15		

CAPÍTULO 48

Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão

Notas.

- Na aceção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo “papel” abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m².
- O presente Capítulo não compreende:
 - Os artigos do Capítulo 30;
 - As folhas para marcar a ferro, da posição 3212;
 - Os papéis perfumados e os papéis impregnados ou revestidos de cosméticos (Capítulo 33);
 - O papel e a pasta (ouate) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 3401), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 3405);
 - O papel e o cartão sensibilizados, das posições 3701 a 3704;
 - O papel impregnado de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 3822);
 - O plástico estratificado que contenha papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 4814 (Capítulo 39);
 - Os artigos da posição 4202 (artigos de viagem, por exemplo);
 - Os artigos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
 - Os fios de papel e os artigos têxteis de fios de papel (Secção XI);
 - Os artigos dos Capítulos 64 ou 65;
 - Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 6805) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 6814); pelo contrário, o papel e cartão recobertos de mica em pó incluem-se no presente Capítulo;
 - As folhas e tiras delgadas de metal, em suporte de papel ou de cartão (geralmente Secções XIV ou XV);
 - Os artigos da posição 9209;
 - Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material para desporto);
 - Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, pensos (absorventes) e tampões higiénicos e fraldas).

3. Ressalvadas as disposições da Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 4801 a 4805 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 4803.
4. Neste Capítulo, considera-se “papel de jornal” o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho Parker Print Surf (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrómetros (mícrons), de peso não inferior a 40 g/m² nem superior a 65 g/m², e apresentado exclusivamente a) em tiras ou em rolos de largura superior a 28 cm ou b) em folhas de forma quadrada ou rectangular em que, pelo menos, um lado exceda 28 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.
5. Na aceção da posição 4802, pelas expressões “papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos” e “papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados”, entende-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

A) Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/ m²:

a) Conter 10 % ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e

- 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/ m², ou
- 2) Ser corado na massa;

b) Conter mais de 8 % de cinzas, e

- 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/ m², ou
- 2) Ser corado na massa;

c) Conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais;

d) Conter mais de 3 %, mas não mais de 8 % de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 % e um índice de resistência à rutura não superior a 2,5 kPa.m²/g;

e) Conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais e um índice de resistência à rutura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

B) Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/ m²:

a) Ser corado na massa;

b) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais, e

- 1) Uma espessura não superior a 225 micrómetros (mícrons) ou
- 2) Uma espessura superior a 225 micrómetros (mícrons), mas não superior a 508 micrómetros (mícrons) e um teor de cinzas superior a 3 %;

c) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 %, uma espessura não superior a 254 micrómetros (mícrons) e um teor de cinzas superior a 8 %.

Todavia, a posição 4802 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluindo o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.

6. Neste Capítulo, consideram-se “papel e cartão, Kraft”, o papel e o cartão em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.

7. Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 4801 a 4811 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

8. Só se incluem nas posições 4803 a 4809 o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:

- a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou
- b) Em folhas de forma quadrada ou rectangular em que, pelo menos, um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.

9. Na aceção da posição 4814, consideram-se “papel de parede e revestimentos para parede semelhantes”:

- r) O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm, mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:

1) Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com tontisses por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protetor transparente;

2) Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;

3) Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou

4) Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;

s) As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;

t) Os revestimentos para parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de ser utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pavimentos (pisos), incluem-se na posição 4823.

10. A posição 4820 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.

11. Incluem-se, entre outros, na posição 4823 o papel e o cartão perfurados para mecanismos Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.

12. Com exclusão dos artigos das posições 4814 e 4821, o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham carácter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

Notas de disposições

1. Na aceção das subposições 4804 11 e 4804 19, consideram-se “papel e cartão para cobertura denominados Kraftliner”, o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m² e com uma resistência mínima à rutura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramatura (gramagem) g/m ²	Resistência mínima à ruptura Mullen kPa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2. Na aceção das subposições 4804 21 e 4804 29, considera-se “papel Kraft para sacos de grande capacidade” o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60 g/m² nem superior a 115 g/m² e que obedeçam a uma das seguintes condições:

- Apresentar um índice de rutura Mullen igual ou superior a 3,7 kPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;
- Apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à rutura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos:

Gramatura (gramagem) g/m ²	Resistência mínima ao rasgamento mN		Resistência mínima à ruptura por tração kN/m	
	Sentido longitudinal	Sentido longitudinal e transversal	Sentido transversal	Sentido longitudinal e transversal
60	700	1.510	1,9	6
70	830	1.790	2,3	7,2
80	965	2.070	2,8	8,3
100	1.230	2.635	3,7	10,6
115	1.425	3.060	4,4	12,3

3. Na aceção da subposição 4805 11, considera-se “papel semiquímico para canelar (ondular•)” o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de árvores folhosas (hardwood), obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 (Corrugated Medium Test com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8 newtons/g/m² sob uma humidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.

4. A subposição 4805 12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, de peso igual ou superior a 130 g/m², e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 (Corrugated Medium Test com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4 newtons/g/m² sob uma humidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.

5. As subposições 4805 24 e 4805 25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papel ou de cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). O Testliner pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de rutura Mullen igual ou superior a 2 kPa.m²/g.

6. Na aceção da subposição 4805 30, considera-se “papel sulfito de embalagem” o papel acetinado em que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor em cinzas não superior a 8 % e com um índice de rutura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m²/g.

7. Na aceção da subposição 4810 22, considera-se “papel couché leve (l.w.c. — light weight coated)” o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m², em que o peso do revestimento, não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por pelo menos 50 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
4801.00.00.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas	kg	5		15		
48.02	Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e						

	cartão feitos à mão (folha a folha).						
4802.10.00.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	kg	3		15		
4802.20.00.00	- Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termosensível ou electrossensível	kg	3		15		
4802.40.00.00	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	kg	3		15		
	- Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:						
4802.54.00.00	-- De peso inferior a 40 g/m²	kg	3		15		
4802.55.00.00	-- De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em rolos	kg	3		15		
4802.56.00.00	-- De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	kg	3		15		
4802.57.00.00	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m²	kg	3		15		
4802.58	-- De peso superior a 150 g/m²	kg	3		15		
4802.58.10.00	---Para uso em máquinas de braille	Kg	Livre		0		
4802.58.90.00	---Outros	kg	3		15		
	- Outro papel e cartão, em que mais de 10, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:						
4802.61.00.00	-- Em rolos	kg	3		15		
4802.62.00.00	-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297mm, quando não dobradas	kg	3		15		
4802.69.00.00	-- Outros	kg	3		15		
4803.00.00.00	Papel do tipo utilizado para papel higiénico, toalhas (lenços) desmaquilhantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiénico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas	kg	3		15		
48.04	Papel e cartão, Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.						
	- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :						
4804.11.00.00	-- Crus	kg	5		15		
4804.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Papel Kraft para sacos de grande capacidade:						
4804.21.00.00	-- Crus	kg	5		15		
4804.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outro papel e cartão, Kraft, de peso não superior a 150 g/m²:						
4804.31.00.00	-- Crus	kg	5		15		
4804.39.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outro papel e cartão, Kraft, de peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²:						
4804.41.00.00	-- Crus	kg	5		15		
4804.42.00.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	kg	5		15		
4804.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outro papel e cartão, Kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m²:						
4804.51.00.00	-- Crus	kg	5		15		
4804.52.00.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	kg	5		15		
4804.59.00.00	-- Outros	kg	5		15		
48.05	Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.						
	- Papel para canelar:						
4805.11.00.00	-- Papel semiquímico para canelar	kg	5		15		
4805.12.00.00	-- Papel palha para canelar	kg	5		15		

4805.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Testliner (fibras recicladas):						
4805.24.00.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	kg	5		15		
4805.25.00.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	kg	5		15		
4805.30.00.00	- Papel sulfito de embalagem	kg	5		15		
4805.40.00.00	- Papel-filtro e cartão- filtro	kg	5		15		
4805.50.00.00	- Papel-feltro, cartão-feltro, papel e cartão lanosos	kg	5		15		
	- Outros:						
4805.91.00.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	kg	5		15		
4805.92.00.00	-- De peso superior a 150 g/m ² , mas inferior a 225 g/m ²	kg	5		15		
4805.93.00.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m ²	kg	5		15		
48.06	Papel-pergaminho e cartão- pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas.						
4806.10.00.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	kg	5		15		
4806.20.00.00	- Papel impermeável a gorduras	kg	5		15		
4806.30.00.00	- Papel vegetal	kg	5		15		
4806.40.00.00	- Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido	kg	5		15		
4807.00.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície, nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas	kg	5		15		
48.08	Papel e cartão canelados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.						
4808.10.00.00	- Papel e cartão canelados, mesmo perfurados	kg	5		15		
4808.40.00.00	- Papel Kraft, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	kg	5		15		
4808.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
48.09	Papel-químico (papel-carbono), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas offset), mesmo impresso, em rolos ou em folhas.						
4809.20.00.00	- Papel autocopiativo	kg	3		15		
4809.90.00.00	- Outros:	kg	3		15		
48.10	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.						
	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:						
4810.13.00.00	-- Em rolos	kg	5		15		
4810.14.00.00	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	kg	5		15		
4810.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:						
4810.22.00.00	-- Papel couché leve (L.W.C. - <i>lightweight coated</i>)	kg	5		15		
4810.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:						
4810.31.00.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m ²	kg	5		15		
4810.32.00.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m ²	kg	5		15		
4810.39.00.00	-- Outros	kg	5		15		

	- Outro papel e cartão:						
4810.92.00.00	-- De camadas múltiplas	kg	5		15		
4810.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
48.11	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.						
4811.10.00.00	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	kg	3		15		
4811.41.00.00	-- Auto-adesivos	kg	3		15		
4811.49.00.00	-- Outros	kg	3		15		
	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):						
4811.51.00.00	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m²	kg	3		15		
4811.59.00.00	-- Outros	kg	3		15		
4811.60.00.00	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	kg	3		15		
4811.90.00.00	- Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	kg	3		15		
4812.00.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	kg	5		15		
48.13	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.						
4813.10.00.00	- Em cadernos ou em tubos	kg	20		15		
4813.20.00.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	kg	20		15		
4813.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
48.14	Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais.						
4814.20.00.00	- Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	kg	5		15		
4814.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
[48.15]							
48.16	Papel-químico(papel-carbono), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas offset, de papel, mesmo acondicionados em caixas.						
4816.20.00.00	- Papel autocopiativo	kg	5		15		
4816.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
48.17	Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.						
4817.10.00.00	- Envelopes	kg	5		15		
4817.20.00.00	- Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência	kg	5		15		
4817.30.00.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	kg	5		15		
48.18	Papel do tipo utilizado para papel higiénico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, toalhas (lenços) desmaquilhantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.						
4818.10.00.00	- Papel higiénico	kg	3		15		
4818.20.00.00	- Lenços, toalhas (lenços) desmaquilhantes e toalhas de mão	kg	3		15		
4818.30.00.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	kg	3		15		
4818.50.00.00	- Vestuário e seus acessórios	kg	3		15		
4818.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.						
4819.10.00.00	- Caixas de papel ou cartão, canelados (ondulados*)	kg	Livre		15		

4819.20.00.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados (ondulados*)	kg	Livre		15		
4819.30.00.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	kg	Livre		15		
4819.40.00.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	kg	Livre		15		
4819.50.00.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	kg	Livre		15		
4819.60.00.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	kg	Livre		15		
48.20	livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-químico (papel-carbono), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.						
4820.10.00.00	- Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes.	kg	3		15		
4820.20.00.00	- Cadernos	kg	3		15		
4820.30.00.00	- Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos	kg	3		15		
4820.40.00.00	- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-químico (papel-carbono)	kg	3		15		
4820.50.00.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	kg	3		15		
4820.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.						
4821.10.00.00	- Impressas	kg	3		15		
4821.90.00.00	- Outras	kg	3		15		
48.22	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.						
4822.10.00.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	kg	5		15		
4822.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
48.23	Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.						
4823.20.00.00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	5		15		
4823.40.00.00	- Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos	kg	5		15		
	- Bandejas, travessas, pratos, chávenas (xícaras), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:						
4823.61.00.00	-- De bambu	kg	5		15		
4823.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
4823.70.00.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	kg	5		15		
4823.90.00.00	- Outros	kg	5		15		

CAPÍTULO 49

livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

- O presente Capítulo não compreende:
 - Os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
 - Os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 9023);
 - As cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
 - As gravuras, estampas e logografias, originais (posição 9702), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, da posição 9704, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.
- Na aceção do Capítulo 49, o termo “impresso” significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.
- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 4901, quer contenham ou não publicidade.
- Também se incluem na posição 4901:
 - As coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
 - As ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;